



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2453/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a existência de vaga exclusiva e temporária para usuários defronte às farmácias e drogarias e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica permitido o estacionamento de veículos defronte às drogarias e farmácias licenciadas neste Município, nas áreas regulamentadas ao longo das vias, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos para atendimento aos seus usuários.

Parágrafo único. Durante a permanência do veículo no estacionamento deverá ser acionado a sinalização de emergência (pisca alerta).

Artigo 2º. Para fazer jus ao estabelecido no artigo anterior, os interessados deverão formular requerimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação - SMIH, indicando razão social, nome fantasia, localização detalhada e demais informações que julguem necessárias.

Parágrafo único. A análise técnica do requerimento de que trata o artigo, levará em consideração a regulamentação e hierarquia da via que, se de sentido único ou duplo, deve ser no mínimo, 5 metros de largura por sentido, bem como suas características físicas, volume de tráfego e condições de segurança, em conformidade com as disposições do Código de Trânsito, sua regulamentação e normas municipais pertinentes.

Artigo 3º. À SMIH, compete a elaboração e implantação do projeto de sinalização vertical e horizontal, adequado a cada caso, arcando os requerentes com os custos decorrentes destes serviços.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 1233 - Fax (43) 3535 - 2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º. O Poder Executivo, por meio da SMIH, acompanhará e fiscalizará o cumprimento desta Lei.

Artigo 5º. O descumprimento do disposto na presente Lei, implicará nas seguintes penalidades:

- I -- Advertência;
- II -- Multa de 20 (vinte) UFM -- Unidade Fiscal do Município;
- III - O dobro da multa inscrito no inciso II, em caso de reincidência.

Artigo 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de Setembro de 2013.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito